

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 1990 de 21 de Agosto de 2024  
DATA: 21/08/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99981360608  
E-mail: [oficialdiario2021@gmail.com](mailto:oficialdiario2021@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: \*\*\*.801.323-\*\*

em 21/08/2024 17:02:54

IP com n°: 192.168.0.107

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p  
hp?id=2627](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2627)

**ISSN 2764-7269**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* - em 21/08/2024 17:02:54 - IP com n°: 192.168.0.107 - [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2627](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2627)

## SUMÁRIO

### LEI

- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CRAM: 530/2024 - LEI Nº 530



**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CRAM: 530/2024**

Lei nº 530/2024, 15 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Referência no Atendimento à Mulher – CRAM, de Trizidela do Vale-MA, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

**Parágrafo único.** O CRAM é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência, objetivando o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

**Art. 2º** - O CRAM tem como finalidade prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar/multidisciplinar e compete: assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

**I** – conceder informações e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

**II** – ofertar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;

**III** – prestar atendimento ao agressor para orientação sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

**IV** – promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

**V** – articular os equipamentos e os serviços da rede de atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

**VI** – estabelecer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 3º** - O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativa, psicológica, jurídica e de assistência social, dentro dos recursos humanos da Administração Pública Municipal.

**§1º** - O Poder Público poderá ampliar o quantitativo de técnicos em razão da ampliação de demandas.

**§2º** - Poderá compor a equipe estagiários das respectivas áreas de atuação presentes na unidade, respeitando as prerrogativas apresentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§3º** - A prefeitura de Trizidela do Vale poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e efetuar

repasses e recursos do erário municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao serviço de que trata esta Lei, mediante plano de ação.

**§4º** - Para a realização das ações do CRAM, o município poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

**§5º** - A Prefeitura de Trizidela do Vale poderá local imóveis para implantação do serviço, o - ainda, permitir o uso de imóveis públicos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal denominará o CRAM por meio de decreto municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber, para a execução do programa.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.**

**Deibson Pereira Freitas**

Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito

**Thamirys Brandão da Conceição**  
Gabinete do Prefeito - GABINETE

**Maria Sônia Silva Abreu**  
Secretaria de Educação - SEDUC

**Maria Rosilene Silva**  
Secretaria de Assistência Social - SAS

**Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros**  
Secretaria de Saúde - SESA

**Charles Pierre Galindo Bedor**  
Secretaria de Planejamento e Relações  
Institucionais - SEPLAN

**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**  
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

**Alisson Polinelli Pascoal Costa**  
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -  
SESEG

**Lívio Barroso Maia**  
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -  
SEAGRI

**Raimundo Gomes Fernandes Filho**  
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos  
Naturais - SEMA

**Francisco das Chagas Melo da Silva**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -  
SECULT

**Miguel de Abreu Zusar**  
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

**Enoque de Sá Barreto Filho**  
Secretaria de Administração - SEAD

**Ivanilson Soares de Lima**  
Controladoria Geral - CGM

**Edson Gomes Martins da Costa**  
Procuradoria Geral - PGM

**Heider Carlos Matos**  
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

**Dina Selma Leal**  
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

**Josue da Costa Oliveira Junior**  
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

**Emileny Oliveira da Silva**  
Secretaria Municipal de Articulação política -  
SEMAP

**Jose Cesar de Lima Correia**  
Secretaria de Esportes - SEESP

